

ATO ADMINISTRATIVO Nº 02-15

Marco Túlio de Alvim Costa, Interventor Judicial no Recivil, no uso das suas atribuições decorrentes da nomeação ocorrida nos autos **0010257-20.2015.5.03.0109**, em curso no d. Juízo da 30ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte-MG,

... considerando a o grau de responsabilidade advindo da intervenção judicial que ora se opera e a grandeza da entidade intervinda,

... considerando que a assistência jurídica ao Interventor Judicial deve recair sobre profissional de sua confiança,

... considerando que a representação administrativa e judicial da entidade intervinda recai sobre a pessoa do Interventor Judicial designado, e

... considerando que a assistência jurídica à entidade intervinda deve ser exercida por profissional alheio aos conflitos existentes e também de confiança do Interventor Judicial,

NOMEIA como auxiliares:

1. **Dr. Dimer Azalim do Valle**, advogado, brasileiro, casado, OAB/MG 129.812, com escritório profissional na cidade de Belo Horizonte-MG, na Rua Guajajaras, 880/1801, Centro, na função de procurador do Interventor Judicial, com remuneração mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
2. **Dr. Márcio Murilo Pereira**, advogado, brasileiro, divorciado, OAB/MG 57.476, com escritório profissional na cidade de Belo Horizonte-MG, na Rua Guajajaras, 880/1801, Centro, na função de procurador do Sindicato dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais - RECIVIL, com remuneração mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
3. **Sr. Wendel das Dores**, brasileiro, solteiro, RG M-5.097.862, SSP/MG, com escritório profissional na cidade de Belo Horizonte-MG, na Rua Guajajaras, 880/1801, Centro, na função de auxiliar técnico - secretariado e processamento de dados,

com remuneração mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

2

A vinculação se dará pelo tempo que perdurar a intervenção judicial na entidade em apreço, ou, antes disso, por deliberação do Interventor Judicial.

O valor fixado a título de remuneração, já inclui as despesas de transporte e alimentação para o exercício do ofício.

O custeio das remunerações destas nomeações são de integral responsabilidade da entidade intervida.

Belo Horizonte (MG), 30 de junho de 2015.


Marco Túlio de Alvim Costa
Interventor Judicial